



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.478/92

"ALTERA PADRÃO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO NA TAXA DE MELHORIA"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: (a) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ISENÇÃO NA TAXA DE MELHORIA, ao sujeito passivo de obrigação tributária, na forma da lei, que comprovadamente perceba até três (3) salários mínimos.

2.279/99 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos

ARTIGO 2º - A fixação dos coeficientes a ser ressarcidos pela contribuição de melhoria, rateado entre os proprietários beneficiados pelo melhoramento, proceder-se-á na forma da lei no 2.346/90, sendo o custo total dos isentados, absorvidos pelo Poder Executivo Municipal.

1.º OFICIAL ADMINISTRATIVO, passa a enquadrar-se no Padrão 14.

ARTIGO 3º - O período desta Concessão de Isenção, inicia com a vigência desta Lei, até um (1) ano a contar desta.

2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FEITO NO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de maio de 1992.

SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal  
*Silvio Miguel Fofonka*  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

IARA SUZANA DA COSTA  
Secretaria  
Responsável Secretaria Administração